



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA
PÚBLICA**

PAUTA DA 18ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**06/12/2016
TERÇA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Bauer
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**



Comissão de Transparência e Governança Pública

**18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/12/2016.**

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater a telefonia celular no Brasil	7

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RTG 13/2016 - Não Terminativo -		10
2	PLC 140/2015 - Não Terminativo -	SEN. PAULO BAUER	13

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer
 VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe
 (17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281	1 VAGO(13)
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	2 VAGO
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303- 5227/5232	3 VAGO
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	4 VAGO
Regina Sousa(PT)(20)	PI (61) 3303-9049 e 9050	5 VAGO
Maioria (PMDB)		
Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747	1 VAGO(12)
Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	2 Valdir Raupp(PMDB)
Marta Suplicy(PMDB)	SP (61) 3303-6510	3 Dário Berger(PMDB)(6)
Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768	4 VAGO
Romero Jucá(PMDB)(14)(15)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	5 VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	1 VAGO
Paulo Bauer(PSDB)	SC (61) 3303-6529	2 VAGO
Ronaldo Caiado(DEM)(10)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014	1 VAGO
Lúcia Vânia(PSB)	GO (61) 3303- 2035/2844	2 VAGO
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
Fernando Collor(PTC)	AL (61) 3303- 5783/5786	1 Pedro Chaves(PSC)(9)(17)
Wellington Fagundes(PR)(9)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Zeze Perrella(PTB)(18)

- (1) Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).
- (2) Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).
- (3) Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).
- (4) Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).
- (5) Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).
- (6) Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB).
- (7) Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).
- (8) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (9) Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR).
- (10) Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM).
- (11) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (12) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (13) Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
- (14) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (15) Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).
- (16) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
- (17) Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (18) Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (19) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG).
- (20) Em 09.11.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 109/2016-GLPRD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H30
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: ctg@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 6 de dezembro de 2016
(terça-feira)
às 11h**

PAUTA
18ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA
- CTG**

1ª PARTE	Audiência Pública Interativa
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Inclusão do item 2 da pauta deliberativa. Relatório do Senador Paulo Bauer ao PLC 140/2015.

1ª PARTE**Audiência Pública Interativa****Assunto / Finalidade:**

Debater a telefonia celular no Brasil

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RTG 15/2016](#), Senador Paulo Bauer

Convidados:**Sr. Juarez Quadros do Nascimento**

- Presidente da ANATEL

Sra. Maria Inês Dolci

- Coordenadora Institucional da Proteste

Sr. Carlos Duprat

- Diretor Executivo do SindiTelebrasil
(representante de: Associação Nacional de Operadoras Celulares)

Sr. André Muller Borges

- Secretário de Telecomunicações do MCTIC

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA**
Nº 13 de 2016

Requer, com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública, para debater a avaliação do programa "Brasil Transparente" executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Sugere a participação dos representantes das seguintes entidades: 1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 2. Confederação Nacional dos Municípios; 3. Representantes de 5 capitais brasileiras.

Autoria: Senador Telmário Mota

Observações:

Requer audiência pública para avaliação do programa "Brasil Transparente", do MTFC, que consta de política pública a ser avaliada pela CTG no exercício de 2016.

Textos da pauta:

[Texto inicial \(CTG\)](#)

ITEM 2**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, de 2015**

- Não Terminativo -

Altera o art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.

Autoria: Deputado Walney Rocha

Relatoria: Senador Paulo Bauer

Relatório: Relatório favorável ao projeto e à Emenda nº 1 - CCJ, com uma emenda que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório \(CTG\)](#)

[Avulso da matéria](#)

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1

RTG
00015/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II; e 93, inciso II, todos do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), para debater a telefonia celular no Brasil, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir:

- Senhor André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Senhor Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL);
- Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE).

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel celular, no Brasil, há anos, permanece no topo da lista de reclamações dos consumidores. Diante desse fato, não se pode admitir que esteja havendo verdadeiramente esforço para a melhoria da qualidade desse serviço.

A responsabilidade pela manutenção desse quadro negativo é, em primeiro lugar, das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Contudo, talvez mais relevante ainda seja a



responsabilidade do poder público, que deveria regular, fiscalizar e agir concretamente para corrigir as falhas sistemáticas que se perpetuam no setor.

Infelizmente, não é isso o que se observa. O recente resultado da auditoria operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) demonstrou que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) tem atuado de modo insuficiente e insatisfatório. Entre outros problemas constatados, são destacados:

- baixa atuação para garantir a transparência das informações relativas ao serviço de telefonia móvel;
- pequena quantidade de fiscalizações realizadas;
- problemas diversos relacionados aos indicadores acompanhados pela Anatel; e
- falta de padronização e de fiscalização dos mapas de cobertura das operadoras.

Diante dessa situação, torna-se necessária a realização de audiência pública destinada a debater a telefonia celular no Brasil, a fim de avaliar as efetivas ações que estão sendo adotadas para sanar as graves deficiências existentes.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares a este Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



RTG
00013/2016

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública para debate sobre a avaliação do programa “Brasil Transparente” executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Para tanto, sugerimos a participação dos representantes das seguintes entidades:

1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
2. Confederação Nacional dos Municípios
3. Representantes de 5 capitais brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo trazer a debate a avaliação do programa “Brasil Transparente”, executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC). Trata-se de política pública avaliada por esta Comissão de Transparência e Governança Pública, nos termos de seu Requerimento nº 5, de 2016.

O programa “Brasil Transparente” é uma iniciativa do governo federal em apoiar estados e municípios na implementação das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), tendo em vista a necessidade de transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades públicos.



SF/16275.30155-96



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Dessa maneira, é requerida a realização de duas audiências públicas: a primeira com representantes do MTFC e representantes dos municípios; a segunda com representantes de órgãos de controle e entidades da sociedade civil que trabalham com a transparência de órgãos públicos. Isso permitirá identificar possíveis pontos a serem aprimorados nessa política a fim de que o Senado Federal dê sua contribuição para o aperfeiçoamento da transparência pública no Brasil.

Tendo a certeza da grande importância do tema, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 140, de 2015 (Projeto de Lei n° 1920, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Walney Rocha, que *altera o art. 130 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.*



Relator: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 140, de 2015, cria o licenciamento eletrônico de veículos, alterando o art. 130 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). De acordo com a nova redação, o licenciamento se dará com a inserção das informações pelo proprietário, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, relativas às condições físicas do veículo que possibilite seu tráfego com segurança. A responsabilidade pelas informações prestadas será, para todos os efeitos, do proprietário do veículo.

A proposição originou-se do Projeto de Lei n° 1.920, de 2011, na Câmara dos Deputados. Na Justificação o autor argumenta que o projeto visa unificar o procedimento de licenciamento anual instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que atualmente os Estados utilizam critérios diferentes nos seus procedimentos. Lembra que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) chegou a estabelecer obrigatoriedade de vistoria física anual, por meio da Resolução n° 84, de 19 de novembro de 1998, mas veio a ser revogada pela Resolução n° 107, de 21 de dezembro de 1999.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que a aprovou com uma emenda de autoria do relator, o Senador Marcelo Crivella: a Emenda nº 1 – CCJ, para substituir na ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão “que institui o Código de Trânsito Brasileiro”, pela expressão “a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Em decorrência de aprovação pela Mesa do Senado Federal, em 16 de junho de 2016, do Requerimento nº 442, de 2016, a matéria foi encaminhada para que fosse ouvida também esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), de acordo com o art. 104-E, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias pertinentes ao acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta.

No mérito, consideramos que o PLS possui uma válida intenção de desburocratizar o processo de licenciamento de veículos, melhorando o serviço a ser prestado à população e reduzindo alguns custos do Estado. Entretanto, é necessário ter cautela ao se analisar os aspectos da proposta relativos à condição dos veículos.

Há que se considerar que o cidadão comum não possui a expertise necessária para avaliar de forma independente as condições de segurança de seu veículo. O proprietário do veículo normalmente não possui formação especializada de mecânica automotiva voltada à segurança veicular, para verificar se o freio de seu veículo está funcionando de maneira adequada, se não há problemas estruturais em seu veículo, se o veículo está emitindo gases e ruídos dentro dos parâmetros exigidos na legislação ambiental, entre outros aspectos extremamente complexos.



Além do mais, o proprietário do veículo poderia tender a não apontar problemas que porventura existam no veículo, pois isso o levaria a correr o risco de não ter o licenciamento anual realizado. Dessa forma, seriam omitidas informações relevantes à circulação segura de veículos.

Entendemos que em algumas situações a inspeção técnica veicular realizada periodicamente nos veículos em circulação, conforme determina o art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, será uma etapa necessária para que os veículos sejam adequadamente licenciados. A partir dos dados coletados e analisados durante a inspeção técnica veicular é que o cidadão poderia alimentar a base de dados com as informações de segurança do seu veículo, em um procedimento de licenciamento mais célere e menos burocratizado, conforme o proposto no projeto de lei em análise.

Os procedimentos para o licenciamento anual deverão ser estabelecidos pelo Contran, que também regulamentará as situações em que será dispensada a realização de inspeção veicular.

Dessa forma, estamos propondo emenda para aperfeiçoamento da proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2015, e da Emenda nº 1 – CCJ, com a seguinte emenda que apresento:

EMENDA Nº – CTG
(ao PLC nº 140, de 2015)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 130.

.....

§ 3º O licenciamento anual poderá se dar por meio das informações prestadas pelo proprietário ao órgão executivo de trânsito do Estado, relativas às condições físicas do veículo que possibilite seu tráfego com segurança, conforme procedimentos aprovados pelo Contran.



4

§ 4º O proprietário do veículo é integralmente responsável pelas informações prestadas para todos os efeitos.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 140, DE 2015

(Nº 1.920/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o licenciamento eletrônico de veículos.

Art. 2º O art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente mediante licenciamento eletrônico.

.....

§ 3º O licenciamento eletrônico dar-se-á com a inserção das informações pelo proprietário no sistema do órgão executivo de trânsito do Estado, relativas às condições físicas do veículo que

possibilite seu tráfego com segurança.

§ 4º O proprietário é integralmente responsável pelas informações prestadas para todos os efeitos.

§ 5º O Certificado de Licenciamento Anual será remetido via postal mediante o pagamento das despesas de postagem pelo proprietário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=021194859ECDD39EB6EC8197CE3D4CE6.proposicoesWeb2?codteor=904020

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA